

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 CGF: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000
PABX:0**88- 636-1134



LEI Nº 454/2002, de 26 de fevereiro de 2002.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA
ÁREA DO MAGISTÉRIO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a Administração Municipal de Amontada, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a realizar contratação de professores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a presteza em casos de:

I – Suprir carência na área do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries;

II – Suprir carência na área da Educação Infantil.

Art. 3º - Os contratos temporários terão vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgida, a partir de presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I e II do Artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2002 e revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 26 de fevereiro de 2002.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal